



## **RESOLUÇÃO Nº. 60, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

*Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí - SP.*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí - SP, aprovou e eu, Vereador Altino de Paula Salgado, Presidente da Mesa Diretora, no uso das atribuições legais e regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

### **TÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO**

#### **CAPÍTULO I Da Câmara Municipal**

##### **Seção I Das Funções**

**Art. 1º.** O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que, essencialmente, tem funções legislativas, fiscalizatórias, Julgadora e administrativa.

**§1º** - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município.

**§2º** - A função de fiscalização compreende a contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado compreendendo:

**I** – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentados pelo Chefe do Executivo e pela Mesa da Câmara Municipal;

**II** – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

**III** – aprovação da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário público.

**§3º** – A função julgadora é exercida por meio de julgamento do Prefeito e dos Vereadores por, respectivamente, infração político-administrativo e falta ético-parlamentar, nos termos deste Regimento Interno.

**§4º** – A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.



## Seção II Da Sede

**Art. 2º.** A Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí/SP tem sua sede no edifício localizado na Rua Sargento José Lourenço, nº. 190 – centro, neste Município.

**Art. 3º.** No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autor consagrado.

**Art. 4º.** Somente por deliberação do Presidente da Mesa, e quando o interesse público exigir ou a lei permitir, poderá o recinto das reuniões da Câmara ser utilizada para fins estranhos à sua finalidade.

## Seção III Da Instalação

**Art. 5º.** A Câmara Municipal instalar-se-á, em reunião solene, no dia 1º de janeiro de cada legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**Art. 6º.** Os Vereadores, munidos da Declaração de Bens, tomarão posse na reunião de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere este Regimento Interno, mediante termo lavrado em livro, depois de todos prestarem o compromisso, que será lido pelo Presidente e contará da seguinte formula: "Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e as demais leis, bem como desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso e bem estar dos municípios."

**§ 1º.** Prestado o compromisso pelo Presidente, Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, por ordem alfabética, que declarará: "Assim o prometo".

**§ 2º.** O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e devidamente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o *caput* deste artigo, e os declarará empossados.

**Art. 7º.** O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação deve fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser declarado, pela autoridade ora mencionada extinto seu mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente, nos termos do art. 15, § 2º da LOM.

**Art. 8º.** O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, dispostos no art. 26 da LOM, não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.



**Art. 9º.** No ato da posse e no termino do mandato o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação Federal.

**Art. 10.** Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o Presidente facultará a palavra por 10 (dez) minutos a cada um dos Vereadores empossados e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

**Art. 11.** Quando algum vereador tomar posse em sessão posterior à em que foi prestado o compromisso geral, ou vir a suceder ou a substituir outro relativo ao suplente, o presidente em exercício lhe dará posse e tomará o compromisso regimental.

**Parágrafo Único** – Tendo prestado compromisso uma vez, o suplente de vereador fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

#### **Seção IV**

#### **Da Secretaria Administrativa**

**Art. 12.** Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa.

**Parágrafo único** – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do Diretor de Secretaria.

**Art. 13.** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 14.** Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 15.** As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e matérias serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de Ato da Presidência.

**Art. 16.** A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, que requerer de forma fundamentada, para defesa de seus direitos ou esclarecimento de situação de interesse pessoal, no prazo legal de 10 (dez) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

**Art. 17.** Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.



## CAPÍTULO II

### Da Mesa

#### Seção I

#### Da Formação

**Art. 18.** A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, do primeiro e segundo secretários, com mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura, conforme dispões os Art. 16 e 17 da LOM.

**Art. 19.** Terminados os pronunciamentos da instalação da Câmara Municipal, passar-se-á a eleição da Mesa, por votação aberta e nominal, na qual somente poderão votar e ser votado os Vereadores empossados, observando o seguinte procedimento:

*(Caput com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**I** – realização, por ordem do Presidente em exercício, da chamada regimental, para a verificação do quórum de instalação de maioria absoluta dos membros da Câmara;

*(Inciso I com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**II** – o quórum de votação será o de maioria simples;

*(Inciso II com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**III** – registro, junto à Mesa, individualmente, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos, blocos parlamentares ou aqueles que se apresentarem espontaneamente;

**IV** – A votação será aberta e nominal dos candidatos previamente inscritos, à Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, separadamente, e nesta ordem;

*(Inciso IV com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**V** – os vereadores serão chamados pelo Presidente em exercício, um a um, por ordem alfabética, para a votação, que será sob a forma nominal e aberta.

*(Inciso V com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**VI** - Votação e apuração, para cada cargo, separadamente;

**VII** – Após a votação de cada cargo, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para inscrição de candidatos para o cargo seguinte;

*(Inciso VII com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**VIII** – O Presidente em exercício terá direito a voto;

*(Inciso VIII com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**Art. 20.** Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

**I** - O Secretário em exercício preencherá o boletim com o resultado da eleição que será lido pelo Presidente, na ordem decrescente dos votados;

*(Inciso I com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**II** - Terminada a votação de cada cargo, o Presidente anunciará os resultados;

*(Inciso II com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**III** - Em caso de empate será realizado uma segunda votação com os dois Vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos; persistindo o empate será declarado eleito para o cargo o vereador mais votado no pleito eleitoral.

*(Inciso III com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*



IV – proclamação, pelo Presidente, do resultado final;

V – posse, mediante termo lavrado pelo Secretário *ad hoc*, dos eleitos, os quais entrarão imediatamente em exercício;

**Parágrafo único** – Na composição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

**Art. 21.** Na eleição para a renovação da Mesa a ser realizada nos termos do art. 15, § 5º da LOM, observar-se-á o mesmo procedimento previsto nos arts. 19 e 20 deste Regimento, na qual será lavrado Ata, considerando os eleitos empossados em 1º de janeiro do ano seguinte.

**Parágrafo único** – Caberá ao Presidente em final de mandato ou seu substituto legal, proceder a eleição para a renovação da Mesa.

**Art. 22.** Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Art. 23.** Para as eleições disciplinadas nesta Seção, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura presente, observando o disposto no art. 16 da LOM.

**Parágrafo único** – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

## Seção II Da Substituição

**Art. 24.** Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo único** – Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo Secretário, que convidará 2º Secretário para secretariá-lo.

**Art. 25.** Ausente, em plenário, o Secretário, o Presidente convidará o 2º Secretário e na falta deste convidará qualquer Vereador para substituí-lo em caráter eventual.

**Art. 26.** Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá um entre os presentes para ser o Secretário *ad hoc*.

**Parágrafo único** – A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

## Seção III Da Extinção do Mandato

### Subseção I Disposições Preliminares



**Art. 27.** As funções dos membros da Mesa cessarão pela:

- I – posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II – renúncia apresentada por escrito;
- III – destituição;
- IV – cassação ou extinção do mandato de Vereador.

**Art. 28.** Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição, para completar o mandato, no expediente da primeira reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada para esse fim.

**Parágrafo único** – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para complementar o período do mandato, na reunião imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

### **Subseção II Da Renúncia**

**Art. 29.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em reunião ordinária.

**Art. 30.** Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que exercerá as funções de Presidente, nos termos deste Regimento Interno.

### **Subseção III Da Destituição**

**Art. 31.** É passível de destituição o membro da Mesa quando:

- I – faltoso;
- II – omissivo;
- III – ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;
- IV – exorbite as atribuições conferidas por este Regimento Interno.

**Art. 32.** O processo de destituição será deflagrado por denúncia, subscrita por, pelo menos, um Vereador, que deverá constar:

- I – o membro ou os membros da Mesa denunciados;
- II - descrição circunstanciadas das irregularidades cometidas;
- III – as provas que se pretenda produzir.

**Art. 33.** A denúncia deverá ser protocolada na Secretaria e lida pelo seu autor na sessão ordinária seguinte, e submetida à deliberação do Plenário.

**§1º** - Caso a denúncia de que trata o caput deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao Plenário por seu substituto legal ou, se este também for envolvido, essa medida caberá ao Vereador mais idoso dentre os presentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

**§2º** - O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária nesse caso a convocação de suplente.

**§3º** - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

**Art. 34.** Caso o Plenário se manifeste contrário ao recebimento da denúncia por meio da deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, o Presidente determinará o seu arquivamento.

**Art. 35.** Recebida a denúncia pelo Plenário com a deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotar-se-ão as seguintes medidas:

**I** - serão sorteados 3 (três) Vereadores para compor Comissão de Investigação e Processante, da qual não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;

**II** - constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes;

**III** - o denunciado será notificado dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**IV** - se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, a ser fixado nas dependências do Legislativo Municipal, e publicado duas vezes, com intervalo de 3 (três) dias úteis, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

**V** - não apresentada a defesa prévia pelo denunciado, caberá ao Presidente, ou seu substituto, nomear defensor *ad hoc* para oferecê-la;

**VI** - decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

**VII** - se a comissão opinar pelo prosseguimento, deverá apresentar na primeira reunião ordinária subsequente projeto de resolução propondo destituição do denunciado;

**VIII** - o projeto de resolução será submetido em discussão e votação aberta e nominal;

*(Inciso VIII com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**IX** - os Vereadores e o relator da Comissão de Investigação e Processante e o denunciado terão cada um 20 (vinte) minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo;

**X** - terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão e Investigação e Processante e o denunciado;

**XI** - a aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo a respectiva resolução ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário;



**XII** - se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

**XIII** - se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que proceda a apuração pertinente;

**XIV** - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

#### **Subseção IV Da Competência**

**Art. 36.** Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativa e colegiadamente, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de São Bento do Sapucaí, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

**I** - proposta ao Plenário de projetos de resoluções dispendo sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

b) concessão de licença aos Vereadores;

c) Emendas à Lei Orgânica;

d) Alteração no Regimento Interno.

**II** – proposta de projetos de leis dispendo sobre:

a) fixação da remuneração dos cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal;

b) fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

c) fixação da remuneração dos Vereadores, de acordo com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

d) revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

**III** - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, após a aprovação pelo Plenário:

a) proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

b) proposta de investimento da Câmara para ser incluída no Plano Plurianual.

**IV** - declarar a extinção do mandato de Vereador;

**V** - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal;

**VI** - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

**VII** - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

**VIII** - deliberar sobre a realização de reuniões solenes fora da sede da Edilidade;





**IX** - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições que não constarem na pauta da última reunião ordinária da sessão legislativa.

**Art. 37.** A Mesa poderá reunir-se ordinariamente uma vez por quinzena, independentemente do Plenário, em dia e hora previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

## **SEÇÃO IV**

### **Das Atribuições Específicas dos Membros**

#### **Subseção I**

#### **Do Presidente**

**Art. 38.** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

**Art. 39.** Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

**I** - Quanto às sessões:

- a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste regimento;
- b) declarar a hora destinada ao expediente, à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- c) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- d) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- e) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
- f) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;
- g) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que seja objeto da votação;
- h) decidir sobre o impedimento de vereador para votar;
- i) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por este alcançados;
- j) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- l) anunciar o término das sessões, avisando, antes aos vereadores sobre a sessão seguinte;
- m) convocar as sessões da Câmara;
- n) presidir a sessão de eleição da mesa do período seguinte;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

o) comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato do prefeito ou de vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de vereador.

p) proceder à verificação de quórum, nos termos deste Regimento Interno;

**II - Quanto às atividades legislativas:**

a) proceder à distribuição de matérias às comissões permanentes ou especiais;

b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;

c) despachar requerimentos;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, por termos regimentais;

e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;

f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedidos não atendidos ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

h) fazer publicar os atos da mesa e da presidência, portarias, resoluções e decretos legislativos, bem como as leis por ele promulgadas; (Art. 22, inciso VI da LOM)

i) fazer publicar o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebido, antes de remetê-lo às comissões;

j) votar nos seguintes casos:

1. Na eleição da mesa;

2. quando a matéria exigir, para sua aprovação, quorum diversos da maioria simples;

3. no caso de empate nas votações públicas.

*(Item 3 com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

k) incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para apreciação, os projetos de lei de iniciativa do executivo submetidos à urgência e os vetos por este aposto, observado o seguinte:

1. em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;

2. a deliberação dos projetos de lei submetidos a urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.

l) promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis com a sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário; (Art. 22, IV e V da LOM)

m) apresentar proposição à consideração do plenário, devendo afastar-se da presidência para a discussão;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

n) fazer expedir convites para as reuniões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

### **III – Quanto a sua competência geral:**

a) substituir o prefeito ou suceder-lo na falta deste ou do vice presidente, até que se realizem novas eleições, nos termos da lei; (Art. 49 e 50 da LOM)

b) representar a Câmara em juízo ou fora dele; (Art. 22, inciso I da LOM)

c) expedir o decreto legislativo de cassação de mandato de prefeito e resolução de cassação de mandato de vereador; (Art. 39, § 1º e § 2º da LOM)

d) declarar a vacância do cargo de prefeito, nos termos da lei; (Art. 59, I, II e III da LOM)

e) não permitir publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

f) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito as prerrogativas constitucionais de seus membros;

g) interpretar, cumprir e fazer cumprir o regimento interno, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; (Art. 22, III da LOM)

h) autorizando referendo ou convocar plebiscito;

l) encaminhar ao Ministério Público, para fins de direito, as contas rejeitadas do prefeito, imediatamente após a sua apreciação pelo plenário;

m) abonar as faltas dos vereadores, mediante apresentação de atestado médico.

n) requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara (duodécimo);

o) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e diligenciar para que seus auxiliares compareçam à Câmara para explicações, quando convocados regularmente;

p) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

q) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

r) determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara Municipal;

s) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos seus servidores vantagens legalmente autorizadas e, ainda:

t) determinar a apuração de responsabilidades administrativas aos servidores faltosos e lhes aplicar a respectiva penalidade, nos termos deste Regimento Interno e da Lei;

u) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;

v) dar provimento aos recursos que forem da sua competência, de acordo com este Regimento Interno.

### **IV – Quanto à Mesa:**

a) convocá-la e presidir suas reuniões;

b) tomar parte das discussões e deliberações com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as decisões da mesa;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## **V – Quanto as Comissões:**

- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes ou blocos parlamentares;
- b) destituir membros da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
- c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- d) convidar o relator ou outro membro da comissão para esclarecimento de parecer;
- e) convocar as comissões permanentes para eleição dos respectivos presidentes e vice-presidentes;
- f) nomear os membros das comissões temporárias;
- g) criar, mediante ato, comissões parlamentares de inquérito;
- h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes e temporárias;

## **VI – Quanto às Atividades Administrativas:**

- a) comunicar a cada vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão (Art. 9º, §§ 2º e 3º da LOM);
- b) encaminhar processos às comissões permanentes na pauta;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às comissões e ao prefeito;
- d) dar ciência ao plenário do relatório apresentado por comissão parlamentar de Inquérito;
- e) remeter ao prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público cópia do inteiro teor do relatório apresentado pela comissão parlamentar de Inquérito quando esta concluir pela existência de irregularidades;
- f) organizar a ordem do dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, aplicando, por simetria das formas, no que for pertinente, os artigos 64, da Constituição Federal;
- g) executar as deliberações do plenário;
- h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

## **VII – Quanto aos serviços da Câmara:**

- a) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às comissões permanentes;
- b) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

## **VIII – Quanto às Relações da Câmara:**

- a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-determinados;
- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o prefeito e demais autoridades;
- c) encaminhar ao prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- d) solicitar a intervenção no município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

## **IX – Quanto à Polícia Interna;**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna; (Art. 22, X da LOM)
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
1. apresente-se convenientemente trajado;
  2. não porte armas;
  3. não se manifeste desrespeitosamente ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;
  4. respeite os vereadores;
  5. atenda às determinações da presidência;
  6. não interpele os vereadores
- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;
- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
- f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade competente de Inquérito;
- g) admitir, no recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos vereadores e funcionários da secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
- h) nas sessões da Câmara Municipal terá livre acesso a imprensa escrita, radiada e televisada, desde que legalmente credenciada;
- i) A publicidade de imagens ou vídeos captados dentro do recinto da Câmara, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, sob pena de sanções civis e criminais previstas na legislação vigente.
- §1º** - O presidente poderá delegar ao vice-presidente competência que lhe seja própria, quando do seu impedimento.
- §2º** - Sempre que tiver que se ausentar do município, por período superior a 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício da presidência ao vice-presidente ou, na ausência deste, ao 1º Secretário.
- §3º** - A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo vice-presidente, pelo 1º e 2º Secretários ou, ainda, pelo vereador mais idoso dentre os presentes.
- §4º** - Nos períodos de recesso da Câmara a licença do presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.



**Subseção II  
Do Vice-Presidente**

**Art. 40.** Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos em plenário.

**Parágrafo único** – Compete-lhe, ainda, substituir o presidente fora do plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

**Art. 41.** São atribuições do vice-presidente:

- I. dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da presidência, da mesa ou de presidente de comissão;
- II. anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- III. superintender, sempre que convocado pelo presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna;
- IV. promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo;
- V. promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente e em prazo razoável, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

**Subseção III  
Do Secretário**

**Art. 42.** Compete ao 1º Secretário, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I - proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;
- II - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
- III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;
- IV - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a reunião, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada reunião;
- V - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- VI - fazer a inscrição dos oradores;
- VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- VIII - secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;
- IX - redigir as atas das reuniões secretas e efetuar as transcrições necessárias;



**X** - assinar, com o Presidente, e o 2º Secretário os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

**XI** - substituir o presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do vice-presidente.

**Art. 43.** Ao segundo secretário compete a substituição do primeiro secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

**Art. 44.** São atribuições do segundo secretário:

**I.** Supervisionar o servidor responsável pela confecção da ata, resumindo os trabalhos da sessão;

**II.** assinar, juntamente com o presidente e o 1º secretário, os atos da mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados a sanção;

**III.** auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

**Parágrafo único** – Quando na ausência ou impedimento do exercício das atribuições do 1º secretário, o 2º secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.

### **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO**

**Art. 45.** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

**§1º.** O local é o recinto de sua sede.

**§ 2º.** A forma legal para deliberar é a reunião.

**§ 3º.** Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

**§ 4º.** Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

**§ 5º.** Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito.

**Art. 46.** As deliberações do plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

b) maioria absoluta;

c) maioria qualificada.

**§ 1º** - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à sessão.

**§ 2º** - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número total dos membros da Câmara.

**§ 3º** - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 dos membros da Câmara.

**Art. 47.** As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

(Caput com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)

**I. revogado;**

(Inciso I revogado pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)

**II. revogado;**

(Inciso II revogado pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)

**III. revogado.**

(Inciso III revogado pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)

**Art. 48.** O plenário deliberará:

**§ 1º** - Por maioria absoluta sobre:

**I.** código tributário do município;

**II.** código de obra e edificações e outros códigos;

**III.** estatuto dos servidores municipais;

**IV.** criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

**V.** concessão de serviço público;

**VI.** concessão de direito real de uso;

**VII.** alienação de bens imóveis;

**VIII.** autorização para obtenção de empréstimos de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

**IX.** plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

**X.** aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

**XI.** realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

**XII.** rejeição de veto;

**XIII.** regimento interno da Câmara Municipal;

**XIV.** alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

**XV.** isenção de impostos municipais;

**XVI.** toda e qualquer anistia;

**XVII.** zoneamento urbano;

**XVIII.** plano diretor;

**XIX.** admissão de acusação contra o prefeito;

**XX.** intervenção do município;

**XXI.** perda de mandato de vereador (Art. 27, § 2º da LOM).

**§ 2º** - Por maioria qualificada sobre:

**I.** rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**II.** destituição dos membros da mesa;

**III.** emendas à Lei Orgânica;

**IV.** concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

**V.** aprovação de sessão secreta;

**VI.** perda do mandato do prefeito ( Art. 24, VIII da LOM).

**Art. 49.** As reuniões das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara,





mediante requerimento da Mesa Diretora, aprovado por maioria dos votos dos Vereadores, realizando-se, obrigatoriamente, em local amplo, com as portas abertas e com vasta divulgação.

**Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora designará outro local para a realização das reuniões com ampla divulgação e atendendo aos dispositivos deste Regimento.

**Art. 50.** Durante as reuniões somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

**§ 1º.** A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

**§ 2º.** A convite da presidência, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

**§ 3º.** Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinada, discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

**Art. 51.** São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;
- II - processar e julgar o Vereador pela prática de falta ético- parlamentar;
- III - processar e julgar o Prefeito pela prática de infração político- administrativa;
- IV - eleger a Mesa, bem como destituir os seus membros, na forma e nos casos previstos neste Regimento;

## **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

### **Seção I Das Disposições Preliminares**

**Art. 52.** As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

**Art. 53.** Na constituição de cada comissão é assegurada, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

### **Seção II Das Comissões Permanentes**

#### **Subseção I Da Composição**



**Art. 54.** As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

**Art. 55.** As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Serviços e Obras Públicas

IV - Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social.

**Art. 56.** As Comissões Permanentes serão designadas pelo Presidente da Mesa Diretora, na primeira reunião da sessão legislativa ordinária, por um período de 2 (dois) anos, sendo designado preferencialmente, o vereador:

I - do partido ou bloco partidário ainda não representado em outra Comissão;

II - ainda não eleito para nenhuma Comissão;

**Art. 57.** O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência nos casos previstos neste Regimento Interno, não poderá atuar como membro nas Comissões Permanentes que pertencer, enquanto persistir a substituição.

**Art. 58.** No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, sendo que em eventual licença, impedimento ou renúncia, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente, até completar o período referente a vaga aberta.

**Art. 59.** Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo, ressalvado o disposto neste Regimento.

**Art. 60.** As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

## **Subseção II Da Competência**

**Art. 61.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** - redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

**V** - realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

**VI** – convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras, nos termos deste Regimento Interno;

**VII** - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades ou entidades públicas municipais;

**VIII** - fiscalizar, nos termos deste Regimento Interno, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

**IX** - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;

**X** - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração das propostas das leis orçamentárias, bem como a sua posterior execução;

**XI** - solicitar informações e depoimentos de autoridades ou cidadãos;

**XII** - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

**Parágrafo único.** Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator, designado ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.

**Art. 62.** Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

**I** - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas.

**II** - desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

**Art. 63.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

**I** - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

**II** - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

**III** - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

**IV** - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

**V** - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal;

**VI** - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;

**VII** - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;



**VIII** - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

**IX** - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

**Art. 64.** Compete à Comissão de Serviços e Obras Públicas:

**I** - apreciar e emitir pareceres sobre obras e serviços públicos, em especial sobre:

a) todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como o uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

b) serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de delegação contratual, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

c) obras e serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

d) transporte, coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas, estradas municipais, bem como a sinalização correspondente e meios de comunicação;

e) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao município.

**Art. 65.** Compete à Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social:

**I** - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação e ao ensino, em especial sobre:

a) o sistema municipal de ensino;

b) concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

c) programas de merenda escolar;

d) gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;

e) preservação da memória do Município no plano estético e paisagístico, do seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

f) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

**II** - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes às atividades turísticas, ao meio ambiente, aos esportes e às atividades de lazer, em especial sobre:

a) serviços e equipamentos esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

b) turismo.

**III** - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde e assistência social, em especial sobre:

a) sistema único de saúde;

b) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

c) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;



**Art. 66.** É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

**Art. 67.** É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

### **Subseção III**

#### **Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários**

**Art. 68.** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.

**Art. 69.** Ao Presidente da Comissão Permanente, compete:

**I** - convocar todos os integrantes da Comissão para as reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, prazo este dispensado caso, no ato de convocação, estejam todos presentes;

**II** - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

**III** - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

**IV** - convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

**V** - submeter á votação as questões da competência da Comissão, debater e proclamar os resultados;

**VI** - zelar pela observância dos prazos concedidos á Comissão;

**VII** - conceder vista das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da Comissão;

**VIII** - representar a Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;

**IX** - resolver na forma regimental todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão.

**X** - enviar á Mesa as matérias da competência da Comissão destinadas ao conhecimento do Plenário;

**XI** - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental.

**Parágrafo Único.** As Comissões Permanentes não poderão se reunir durante as sessões da Câmara.

**Art. 70.** O Presidente da Comissão Permanente tem direito a voto, em caso de empate.

**Art. 71.** Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário obedecendo-se o previsto neste Regimento Interno.

**Art. 72.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

**Parágrafo Único.** O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

**Art. 73.** Ao Secretário da Comissão Permanente, compete:



- I – atuar como Relator das proposições distribuídas a sua Comissão, exceto em caso de impedimento.
- II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;
- III – proceder a leitura do relatório e parecer, antes da discussão e votação das proposições.

#### **Subseção IV Das Reuniões**

**Art. 74.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, por convocação dos seus respectivos Presidentes, em dias e horário, pré-fixados.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelos respectivos presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, a matéria a ser apreciada.

§1º. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§2º. As Comissões não poderão se reunir no decorrer das reuniões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

**Art. 75.** As Comissões Permanentes devem se reunir no edifício da Câmara, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único.** Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de se realizar em outro local, é indispensável a comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, bem como, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

**Art. 76.** Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

§1º. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

§2º. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

**Art. 77.** Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes técnicos de reconhecida competência na matéria ou representante de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à sua apreciação.

**Parágrafo Único.** O convite de que trata o caput será formulado pelo Presidente da Comissão.

#### **Subseção V Dos Trabalhos**

**Art. 78.** As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 79.** Salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento.

**§1º.** O prazo previsto neste artigo começará a correr na data em que o processo der entrada na Comissão.

**§2º.** O relator deverá se manifestar, por escrito, no prazo determinado no caput deste artigo.

**Art. 80.** Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, sem parecer, o Presidente da Comissão deverá tomar as medidas cabíveis.

**Art. 81.** Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficam sobrestados pelo prazo necessário para a sua realização.

**Art. 82.** Decorridos os prazos de todas as Comissões para as quais tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na ordem do dia, cabendo ao Presidente da Câmara designar relator especial para dar parecer em substituição ao da comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

**Art. 83.** As Comissões Permanentes poderão solicitar do Executivo Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação.

**§1º.** O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento Interno.

**§2º.** A interrupção mencionada no Parágrafo anterior cessará em 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

**§3º.** A remessa das informações antes de decorrido os 15 (quinze) dias dará continuidade ao prazo interrompido.

**§4º.** Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente, os respectivos pareceres e as transcrições das audiências públicas realizadas.

**Art. 84.** Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional e, por último, a de Orçamento e Finanças quando for o caso.

**Parágrafo Único.** No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

**Art. 85.** O recesso da Câmara interrompe todos os prazos considerados nesta Subseção.



**Subseção VI**  
**Dos Pareceres**

**Art. 86.** Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**§1º.** Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

II - conclusão, em que o relator, em termos sintéticos, expressará sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, e quando for o caso, oferecer-lhe-á substitutivo ou emenda;

III – voto, em que a Comissão, por meio da assinatura de seus membros, votará a favor ou contra a matéria.

**§2º.** É dispensável o relatório nos pareceres substitutivos, emendas ou subemendas.

**§3º.** O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

**Art. 87.** Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

**§1º.** O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

**§2º.** A oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a discordância total do signatário com a manifestação do relator.

**§3º.** Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto fundamentado em separado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário às conclusões do relator.

**§4º.** O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

**§5º.** O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

**Art. 88.** Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.

**Parágrafo Único.** Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluirá pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será arquivado e, quando rejeitado o parecer, encaminhado às demais Comissões.





### Subseção VII

#### Da Vacância, Licenciamento e Impedimentos

**Art. 89.** A vacância das Comissões Permanentes verificar-se-á com a:

I - renúncia;

II - destituição;

III - perda de mandato do Vereador;

IV – falecimento.

**Art. 90.** A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à Presidência da Câmara.

**Art. 91.** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso deixem de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

**Parágrafo Único.** As faltas às reuniões das Comissões Permanentes poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do justo motivo, aplicando-se, neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos Vereadores.

**Art. 92.** A destituição do cargo na Comissão Permanente dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificativa em tempo hábil, observado o devido processo legal, declarará-lo o cargo vago.

**Art. 93.** O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

**Art. 94.** O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, às vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

### Seção III

#### Das Comissões Temporárias

### Subseção I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 95.** Comissões Temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

**Art. 96.** As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especiais;

II - de Representação;



III - de Investigação e Processante;

IV - Parlamentares de Inquérito.

### **Subseção II Das Comissões Especiais**

**Art. 97.** As Comissões Especiais são àquelas destinadas á elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

**§1º.** As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

**§2º.** O projeto de resolução que alude o Parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.

**§3º.** O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão Especial dever indicar, necessariamente;

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a 4 (quatro);
- c) o prazo de vigência.

**§4º.** Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial.

**§5º.** O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propuser a criação da Comissão Especial será o Presidente.

**§6º.** Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, que será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

**§7º.** A Secretaria da Câmara extrairá cópia do parecer para o Vereador que a solicitar.

**§8º.** Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de vigência através de projeto de resolução.

**§9º.** Não caberá a constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competências de qualquer das Comissões Permanentes.

### **Subseção III Das Comissões de Representação**

**Art. 98.** As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

**§1º.** As Comissões de Representação serão constituídas:



**I** - mediante projeto de resolução, aprovado por maioria absoluta dos Vereadores e submetido à discussão e votação única na ordem do dia da reunião seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

**II** - mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do expediente da mesma reunião de sua apresentação, quando houver interesse público comprovado e disponibilidade orçamentária.

**§2º.** Na hipótese do inciso I, do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do respectivo projeto.

**§3º** Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros não superior a 3 (três);
- c) o prazo de duração
- d) previsão orçamentária.

**§4º** Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

**§5º** A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

**§6º** Os membros da Comissão de Representação poderão requerer licença ao Presidente, quando necessária.

**§7º** Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos desta Subseção, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o seu término.

#### **Subseção IV**

#### **Das Comissões de Investigação e Processante**

**Art. 99.** As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I** - apurar infrações político-administrativas do Prefeito;
- II** - apurar as faltas ético-parlamentares dos Vereadores;
- III** - apurar as faltas que acarretarem a destituição dos membros da Mesa Diretora.

**Art. 100.** Os trabalhos das Comissões de Investigação e Processante serão regidos pelo disposto na Constituição Federal, Leis Federais, Lei Orgânica Municipal e no presente Regimento Interno.



## Subseção V Das Comissões Parlamentares de Inquérito

**Art. 101.** As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas por requerimento de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, a qual será entregue à mesa com o número referente de assinaturas, sendo considerado definitivo, e lido perante o plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade. (Art.24, inc. XV da LOM).

**§1º.** Da denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**§2º.** O requerimento de constituição deverá conter, ainda:

- a) a finalidade para a qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;
- b) o prazo de funcionamento, nos termos dispostos na LOM;

**Art. 102.** Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 3 (três) membros, será constituída por ato da Presidência, que nomeará os membros desta Comissão, por indicação dos líderes dos partidos.

**§1º.** Considerar-se-á impedidos de atuar nesta Comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

**§2º.** O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentares de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

**§3º.** Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, caberá ao Presidente designar os membros, respeitando a proporcionalidade partidária.

**Art. 103.** Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra Comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

**Art. 104.** Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão na primeira reunião realizada e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente, Vice-Presidente e o respectivo relator.

**Parágrafo único.** Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

**Art. 105.** A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu Presidente determinar a data e horários das reuniões.

**§1º.** Fica facultado ao Presidente da Comissão requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara, para secretariarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**§2º.** Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o Presidente da Comissão requisitar ao Presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara Municipal não disponha de tal funcionário em seu quadro.

**Art. 106.** As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**§1º.** As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas pelos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

**§2º.** Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, na primeira reunião subsequente à ausência.

**Art. 107.** No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;

II - convocar e tomar depoimento de autoridades municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III - requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

**Art. 108.** Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como convocações, atos da Presidência da Comissão e diligências, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que será seu responsável, até o término dos seus trabalhos.

**Parágrafo Único.** Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

**Art. 109.** O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

**Art. 110.** Se a Comissão Parlamentar de Inquérito não concluir os seus trabalhos dentro do prazo regimental estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, por maioria absoluta e antes do término do prazo, a requerimento de membro da Comissão, a prorrogação do prazo para seu funcionamento.

**Parágrafo único.** O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciado na mesma reunião de sua apresentação.

**Art. 111.** A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- a) exposição dos fatos submetidos à apuração;
- b) exposição e análise das provas colhidas;



- c) conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- d) conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existentes;
- e) sugestões das medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades, dentre elas, o Ministério Público, e ou pessoas que tiverem a devida competência para a adoção das providências sugeridas.

**Art. 112.** Elaborado o relatório, deverá ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

**Art. 113.** Se o relatório a que se refere o artigo anterior não for acolhido pela maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, será considerado rejeitado, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

**Parágrafo único.** O voto acolhido pela maioria dos membros da Comissão, será considerado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art. 114.** O relatório final, aprovado e assinado nos termos desta Subseção, será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, devendo o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, comunicar em Plenário, a conclusão dos trabalhos da Comissão.

**Parágrafo único.** O relatório final será lido pelo Relator da Comissão, durante o expediente da primeira reunião ordinária subsequente, previstas neste Regimento Interno.

**Art. 115.** A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal fornecerá cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

**Art. 116.** O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas ou autorizar o seu devido arquivamento.

## CAPÍTULO V DOS VEREADORES

### Seção I Do Exercício da Vereança

#### Subseção I Dos Deveres e Direitos

**Art. 117.** São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;



**IV** - obedecer às normas regimentais;

**V** - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

**VI** - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

**VII** - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;

**VIII** - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

**IX** - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

**X** - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

**XI** - desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

**Art. 118.** São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

**I** - inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município;

**II** - remuneração condigna;

**III** - licença, nos termos deste Regimento Interno;

**IV** - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

**V** - votar na eleição da Mesa e nos pareceres das Comissões;

**VI** - concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimento legal ou regimental;

**VII** - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

**VIII** - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno;

## **Subseção II Da Remuneração**

**Art. 119.** O vereador fará jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os



critérios definidos na Lei Orgânica do Município e nos termos estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 120.** Caberá à mesa propor, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, a remuneração dos vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria, assegurando a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**§ 1º** - Caso não haja a aprovação do ato fixador da remuneração dos vereadores até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

**§ 2º** - A ausência da fixação da remuneração dos vereadores, nos termos do parágrafo anterior, implica a prorrogação automática da Lei fixadora da remuneração da legislatura anterior.

**§ 3º** - A remuneração dos vereadores será atualizada por iniciativa da mesa, no curso da legislatura, sempre que ocorrer alteração do índice utilizado como base de cálculo, devendo ato respectivo ser instruído como cópia autêntica da publicação oficial daquele índice.

**Art. 121.** A remuneração dos vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo prefeito, observando os limites estabelecidos no art. 29 inciso VI da CF.

**Art. 122.** A remuneração dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizados no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, nos termos deste regimento.

### **Subseção III**

#### **Das Vagas**

**Art. 123.** As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.

**Art. 124.** Os casos e o procedimento para declaração de extinção do mandato do Vereador, operar-se-á de acordo com o disposto nos incisos e parágrafos do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

### **Subseção IV**

#### **Da Cassação do Mandato**

**Art. 125.** A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

- I. utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. fixar residência fora do município;
- III. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.





**Art. 126.** O rito procedimental para cassação do mandato do vereador obedecerá as normas estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal, Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

**Parágrafo único** – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato.

## SEÇÃO II DO DECORO PARLAMENTAR

### Subseção I Das Condutas Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

**Art. 127.** São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

I - descumprir os deveres inerentes ao mandato;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III - perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões.

**Parágrafo único.** A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir.

**Art. 128.** São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura escrita:

I - usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes;

II - praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, a outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou seus respectivos Presidentes.

**Parágrafo único.** A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 129.** São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

**Parágrafo único.** A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria qualificada (2/3) em votação aberta e nominal, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

*(Parágrafo único com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*



**Art. 130.** Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas na Lei Orgânica Municipal, a reincidência naquelas arroladas no artigo anterior enseja a cassação do mandato de Vereador.

**Parágrafo único.** O processo de cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá o disposto na Lei Orgânica Municipal.

## **Subseção II Da Corregedoria Legislativa**

**Art. 131.** A Corregedoria Legislativa será formada por um Corregedor Legislativo e um Corregedor Substituto para exercer mandato de dois anos, vedada a recondução.

**§1º.** O preenchimento das vagas da Corregedoria Legislativa dar-se-á por eleição, que será realizada após a da Mesa Diretora, cabendo ao Presidente dar posse aos eleitos.

**§ 2º.** A destituição dos membros da Corregedoria do Legislativo ocorrerá conforme os casos e o processo de destituição dos integrantes da Mesa Diretora.

**§3º.** A Corregedoria Legislativa contará com apoio técnico-jurídico necessário ao seu pleno funcionamento, podendo solicitar o apoio administrativo necessário.

**Art. 132.** Compete ao Corregedor Legislativo:

- I** - exercer o controle do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;
- II** - assessorar a Mesa Diretora nas questões referentes a segurança interna e externa e, quando solicitado, dar cumprimento às determinações da Mesa Diretora;
- III** - encaminhar ao Ministério Público ou a autoridade judiciária competente as denúncias sobre a prática de crimes cometidos por Vereadores.
- IV** - auxiliar a Comissão de Investigação e Processante na apuração das faltas ético-parlamentares dos Vereadores, das infrações político-administrativas do Prefeito e dos casos de destituição dos membros da Mesa Diretora.

**Art. 133.** Compete ao Corregedor Substituto substituir o Corregedor Legislativo em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.

**Parágrafo único.** Na hipótese de vacância do cargo, incumbirá ao Presidente proceder à indicação do novo Corregedor Substituto, que completará o mandato em curso.

## **Subseção III Das Faltas e Licenças**

**Art. 134.** Será atribuída falta ao Vereador que não assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

**§1º.** Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- I** - doença;
- II** – nojo (luto) ou gala (grande festa de caráter oficial).



**§2º.** A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que o decidirá, nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 135.** O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos no art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 136.** Os requerimentos de licença deverão ser apresentados e, posteriormente, deliberados no expediente da reunião de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer das matérias que não possuam prioridade legal.

**§1º.** O requerimento de licença para tratamento por saúde deve ser acompanhado de atestado médico.

**§2º.** Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Presidente da Mesa.

#### **Seção IV Da Suplência**

**Art. 137.** O suplente sucederá o titular nos casos previstos no art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 138.** A convocação do suplente proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 139.** O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e como tal deve ser considerado.

**Art. 140.** Se ocorrer vaga e não houver suplente, faltando mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

#### **CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS**

**Art. 141.** Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome do seu partido, sendo o seu porta-voz oficial, em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.

**Art. 142.** No início de cada sessão legislativa ordinária, os partidos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus Líderes.

**Art. 143.** São atribuições do Líder:

**I** - fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por 5 (cinco) minutos, vedados os apartes;

**II** - indicar o orador do partido nas solenidades;

**III** - fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função;

**IV** - indicar os membros de seu partido nas Comissões Permanentes e Temporárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 144.** O Líder do Governo será indicado de ofício pelo Chefe do Poder Executivo.



**Art. 145.** Os partidos com representação na Câmara Municipal poderão agrupar-se em blocos, sendo-lhes permitido formar suas Lideranças.

**Art. 146.** Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Capítulo às lideranças de blocos parlamentares de que trata o artigo anterior.

## TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

### CAPÍTULO I DA LEGISLATURA

**Art. 147.** A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma em 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

### CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

#### Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 148.** Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento **da Câmara durante um ano civil.**

**Parágrafo único.** A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, nos termos do artigo 11 *caput* e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 149.** As reuniões das sessões legislativas ordinárias da Câmara são:

I - de instalação;

II - solenes;

III - ordinárias;

IV - extraordinárias;

V - secretas.

**Art. 150.** As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento Interno.

**Art. 151.** As reuniões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

**Art. 152.** Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.



**Seção II  
Das Reuniões**

**Subseção I  
Da Duração e Prorrogação**

**Art. 153.** As reuniões da Câmara terão a duração máxima de 3 (três) horas, com início às 19:00 horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único.** O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

**Art. 154.** A prorrogação da reunião será por tempo determinado não inferior a 1 (uma) hora nem superior a 2 (duas) e para que se ultime a discussão e votação das proposições em debate.

**§ 1º.** Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da reunião, serão votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

**§ 2º.** Nenhuma reunião poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

**§ 3º.** As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às reuniões solenes.

**Subseção II  
Da Suspensão e Encerramento**

**Art. 155.** A reunião poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem;

II – para tratar de assuntos de relevante interesse público ou tumulto.

**§ 1º.** A suspensão da reunião nos casos dos incisos I e II, não poderão exceder a 15 (quinze) minutos.

**§ 2º.** O tempo de suspensão não será computado no de duração da reunião.

**Art. 156.** A reunião será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sobre o qual deliberará o Plenário;

III - tumulto grave.



**Subseção III  
Da Publicidade**

**Art. 157.** Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no quadro de avisos e no “site” eletrônico da Câmara Municipal.

*(Caput com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**Art. 158.** As reuniões da Câmara, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser transmitidas ao vivo em áudio e/ou vídeo por emissora local ou via internet.

*(Caput com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**Subseção IV  
Das Atas**

**Art. 159.** De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata resumida dos trabalhos, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem como a exposição de forma sucinta sobre os assuntos tratados, a fim de ser lida e deliberada na sessão seguinte.

**§1º** - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de “quorum” e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes.

**§2º** - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenha ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de qualquer natureza.

**§3º** - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

**§4º.** A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

**§5º.** A ata da reunião anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da reunião ordinária subsequente.

**§6º.** Se não houver quórum para votação da ata, os trabalhos terão prosseguimento e far-se-á em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para votação.

**§7º.** A ata poderá ser impugnada:

I - quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos;

II - mediante requerimento de invalidação.

**§8º.** Poderá ser requerida por escrito, a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

**§9ª.** Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.



**§10.** Feita a impugnação ou solicitação de retificação da ata, o Plenário votará a respeito.

**§11.** Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da reunião da sessão legislativa em que ocorrer a sua votação.

**§12.** Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

**Art. 160.** A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de quorum, antes de encerrada a sessão legislativa ordinária.

### **Seção III**

#### **Das Reuniões Ordinárias**

##### **Subseção I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 161.** As reuniões ordinárias serão quinzenais, realizando-se na segunda e última segundas-feiras de cada mês.

**Parágrafo único.** Recaindo a data de alguma reunião ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada a reunião de instalação da legislatura, nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 162.** As reuniões ordinárias compõem-se de duas partes:

I - expediente;

II - ordem do dia.

**Art. 163.** O Presidente declarará aberta a reunião, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal.

**§1º.** Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o qual declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

**§2º.** Instalada a reunião, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase da ordem do dia, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da reunião anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

**§3º.** Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

**§4º.** As matérias constantes da ordem do dia, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da reunião ordinária seguinte.



**§5º.** A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e, sempre, será feita nominalmente, fazendo-se constar na ata os nomes dos ausentes.

## **Subseção II Do Expediente**

**Art. 164.** O expediente destina-se à votação da ata da reunião anterior, à leitura das matérias recebidas e expedidas e à apresentação das proposições.

**Art. 165.** Os membros da mesa e os vereadores, às 19:00 horas, ocuparão seus lugares e considerar-se-á presente o vereador que assinar o livro de presença antes do início da sessão, participando do expediente, ordem do dia e das votações (Art. 14, parágrafo único da LOM ).

**Parágrafo único** - Verificando a presença de, pelo menos, um terço dos membros da Câmara Municipal, o presidente abrirá a sessão proferindo: “Pela intercessão de São Bento e sob a Proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos”.

**Art. 166.** Instalada a sessão e aberto os trabalhos, o 1º secretário fará a leitura da ata resumida da sessão anterior, a qual será submetida a votação do plenário.

**Art. 167.** Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecida a seguinte ordem de recebimento:

- I - do Prefeito;
- II - dos Vereadores;
- III - de diversos.

**§ 1º.** Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - vetos;
- II - projetos de lei ou de lei complementar;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - substitutivos;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - pareceres;
- VIII - requerimentos;
- IX - moções.

**§ 2º.** A Secretaria Administrativa deverá disponibilizar no “site” eletrônico da Câmara Municipal, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da sessão, cópias das proposições apresentadas no expediente, pareceres, requerimentos, indicações e moções.

*(§2º com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**§ 3º. revogado.**

*(§3º revogado pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*





**Art. 168.** Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da tribuna sobre assuntos do expediente, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão e votação de pareceres de comissões que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na ordem do dia;

II - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema apresentado no expediente.

§º 1º. As inscrições dos oradores, para falar no expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do Secretário, antes do início do uso da tribuna.

§ 2º. O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º. O prazo para o orador usar da tribuna será de cinco minutos, improrrogáveis.

§ 4º. Qualquer orador que esteja inscrito para o expediente poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a outro vereador inscrito ou não.

§ 5º. Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da cessão, o seu líder.

**Art. 169.** Encerrado o expediente, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a ordem do dia.

### **Subseção III Da Ordem do Dia**

**Art. 170.** Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§1º. A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§2º. Não havendo número legal a reunião será encerrada, nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 171.** As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, salvo disposições em contrário, constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 172.** A pauta da ordem do dia será organizada 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, obedecida a seguinte ordem:

I - matérias em regime de urgência;

II - vetos;

III - matérias em redação final;

IV - matérias em discussão e votação únicas;

V - matérias em segunda discussão e votação;

VI - matérias em primeira discussão e votação;

VII – Requerimentos;

VIII – Moções.



§ 1º. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica crescente.

§ 2º. A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência ou de adiamento apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º. A Secretaria Administrativa publicará no “site” eletrônico da Câmara Municipal, as proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido anteriormente publicados.

*(§3º com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**Art. 173.** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

**Art. 174.** Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões, exceto nos caso expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 175.** O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo Plenário, determinando ao Secretário que proceda à sua leitura.

§ 1º. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Durante a ordem do dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

**Art. 176.** As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

I - preferência para votação;

II - adiamento;

III - retirada da pauta.

§ 1º. O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

**Art. 177.** O adiamento de discussão ou de votação de proposição pode, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, que especificará a finalidade e o número de reuniões do adiamento proposto.

§ 1º. O requerimento de adiamento terá a continuidade de sua discussão ou votação prejudicada, até que o Plenário delibere.

§ 2º. O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo.

§ 3º. A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 4º. Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão.

**Art. 178.** A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á:



I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de outras comissões permanentes;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão do encaminhamento de votação e da declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões permanentes.

**Parágrafo único.** Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

**Art. 179.** A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma fixada neste Regimento Interno.

**Art. 180.** Inexistindo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na ordem do dia, ou findo o tempo destinado, à reunião o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

**Art. 181.** Caberá ao Presidente da Mesa de ofício, convocar reunião extraordinária para apreciação de remanescente de pauta.

**Art. 182.** Encerrando os trabalhos, o presidente poderá anunciar a ordem do dia da sessão seguinte, que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais, que será organizada e publicada na forma deste Regimento.

**Art. 183.** A proposição só entrará em ordem do dia desde que em condições regimentais.

**Art. 184.** O ementário da ordem do dia assinalará obrigatoriamente após o respectivo número:

I. de quem é a iniciativa;

II. discussão a que está sujeita;

III. a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;

IV. a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;

V. outras indicações que se fizerem necessárias.

#### **Subseção IV** **Do Uso da Palavra**

**Art. 185.** O vereador só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

I. para apresentar proposição;

II. para versar assunto de livre escolha, no expediente;

III. sobre proposição em discussão;

IV. para questões de ordem;

V. para reclamação;

VI. para encaminhar a votação.

**Art. 186.** Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I. durante a sessão, só os vereadores podem permanecer no plenário;

II. não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;



- III. qualquer vereador, com exceção do presidente, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
- IV. o orador deverá falar da tribuna, a menos que o presidente permita o contrário;
- V. ao falar da bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a mesa;
- VI. a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda;
- VII. se o vereador pretender falar sem que seja concedida a palavra, o presidente adverti-lo-á, convidando-o para sentar-se;
- VIII. se apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o presidente dará o seu discurso por terminado;
- IX. se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o presidente convidá-lo-á para retirar-se do recinto.
- X. qualquer vereador, ao falar dirigirá a palavra ao presidente ou ao plenário de modo geral;
- XI. referindo-se, em discurso, a colega, o vereador deverá preceder o seu nome de tratamento de senhor ou de vereador;
- XII. dirigindo-se a qualquer colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de excelência;
- XIII. nenhum vereador poderá referir-se à Câmara Municipal ou a qualquer deus membros e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, em forma descortês ou injuriosa;
- XIV. no início de cada votação, o vereador deve permanecer na sua cadeira.

#### **Seção IV**

#### **Das Reuniões Extraordinárias**

**Art. 187.** As reuniões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa ordinária, serão convocadas pelo Presidente da Câmara.

§1º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião ordinária.

§2º. Quando feita fora de reunião ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disposto no art. 9, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 188.** Na reunião extraordinária não haverá expediente, que terá a duração de 2 (duas) horas, sendo esse tempo reservado à leitura das matérias que tenham sido objeto de convocação, não havendo explicação pessoal, admitindo-se prorrogação máxima por igual período.

§ 1º. A ordem do dia será obrigatoriamente destinada a matéria objeto da convocação.

§ 2º. Aberta a reunião extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinado a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.



## Seção V Das Reuniões Solenes

**Art. 189.** As reuniões solenes, destinadas às solenidades cívicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento aprovado por maioria simples.

§ 1º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, independentemente de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º. Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas sessões solenes, sendo dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da reunião anterior.

§ 3º. Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º. Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa da sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência.

§ 5º. Os fatos ocorridos na reunião solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º. Independe de convocação, a reunião solene de instalação da legislatura e de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 7º. As sessões solenes não serão remuneradas.

## Seção VI Das Reuniões Secretas

**Art. 190.** Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar sessões secretas, mediante requerimento escrito, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante devidamente justificado e com indicação precisa de seu objetivo:

*(Caput com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**I. revogado;**

*(Inciso I revogado pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**II. revogado;**

*(Inciso II revogado pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**III. revogado;**

*(Inciso III revogado pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**IV. revogado.**

*(Inciso IV revogado pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

§ 1º. Deliberada a reunião secreta sendo necessário interromper a pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada dos funcionários e representantes da imprensa do recinto do Plenário e de suas dependências e determinará que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.



§ 2º. Antes de iniciada a reunião secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se, apenas, a presença dos Vereadores.

§ 3º. As reuniões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º. A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

§ 5º. As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referente à reunião.

§ 7º. Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

§ 8º. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer Proposição em Sessão Secreta.

*(§8º acrescentado pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

## **Seção VII**

### **Do Recesso Parlamentar**

**Art. 191.** Serão considerados como recesso Legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro e 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano, salvo no primeiro ano da legislatura, quando não haverá recesso no período de 02 de janeiro a 1º de fevereiro, conforme disposto no art. 8º da Lei Orgânica Municipal,

**Art. 192.** A convocação da Câmara Municipal para a realização de sessão legislativa extraordinária, far-se-á de acordo com o previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A Câmara poderá ser convocada para no máximo 2 (duas) sessões legislativas extraordinárias, no período de recesso parlamentar.

§ 2º. Se do ofício de convocação não constar o horário da reunião da sessão legislativa extraordinária a ser realizada, serão obedecidas as normas referentes às partes da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

§ 3º. Se a matéria objeto de convocação não tiver emendas ou substitutivos, a reunião será suspensa por trinta minutos, seguida de sua leitura e, antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4º. Continuará a correr por todo período da sessão legislativa extraordinária o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto de convocação.

§ 5º. Nas reuniões da sessão legislativa extraordinária não haverá expediente e fase de explicação pessoal, sendo seu tempo destinado à ordem do dia, que terá como pauta somente as proposições convocadas para este fim, após a aprovação da ata da reunião anterior.



§ 6º. As reuniões da sessão legislativa extraordinária de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e terá a duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

### **TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DAS MODALIDADES E DE SEUS REQUISITOS**

**Art. 193.** Proposição é toda matéria apresentada, sujeita ou não à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 194.** São modalidades de proposição:

- I - indicações;
- II - requerimentos;
- III - moções;
- IV - projetos de resolução;
- V - projetos de decreto legislativo;
- VI - projetos de lei ordinária;
- VII - projetos de lei complementar;
- VIII - projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- IX - emendas.

§ 1º. São matérias sujeitas a deliberação do plenário aquelas elencadas nos incisos III a IX do *caput*.

§ 2º. A matéria elencada no inciso II poderá ou não estar sujeitas à deliberação do plenário, dependendo do termo da solicitação conforme disposto neste Regimento Interno.

**Art. 195.** São requisitos para elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal, a que se refere o parágrafo único, do art. 59 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO II DA INADMISSIBILIDADE DE PROPOSIÇÕES**

**Art. 196.** O presidente da Câmara Municipal não admitirá proposições:

- I. manifestadamente inconstitucionais;
- II. anti-regimentais;
- III. quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV. que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
- V. quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal;



**VI.** quando apresentados por vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

**VII.** quando versarem assunto alheio ao assunto da Câmara.

**VIII.** não atender os requisitos disposto no artigo 195 desse Regimento Interno

**Parágrafo único** – O autor da proposição dada como inconstitucional ou antiregimental poderá requerer ao presidente parecer da comissão de constituição, justiça e redação que, se discordar da decisão, a restituirá para o trâmite regimental.

### **CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO**

#### **Seção I Da Iniciativa**

**Art. 197.** A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente ou Temporária, Mesa Diretora, Prefeito ou cidadãos.

**Art. 198.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

**I** - aos Vereadores;

**II** - às Comissões da Câmara Municipal;

**III** - ao Prefeito;

**IV** - aos cidadãos, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno.

**§ 1º.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

**I** - criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

**II** - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;

**III** - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos;

**IV** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**V** - criação, extinção e atribuição dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais, ressalvada a edição de decreto para dispor sobre:

a) organização e funcionamento da Administração direta municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

**VI** - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

**VII** - autorização para a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

**§2º.** Compete à Câmara Municipal a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:

**I** - fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

**II** - fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

**III** - revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.





**Art. 199.** O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma deste Regimento Interno.

**Art. 200.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado, de iniciativa do Legislativo, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 201.** A reapresentação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

## **Seção II Do Recebimento**

**Art. 202.** Toda proposição recebida pela Secretaria Administrativa será numerada, datada e despachada às comissões, depois de serem lidas no expediente.

**Parágrafo único.** O prazo de recebimento das proposições para serem lidas no expediente encerrar-se-á na quarta-feira que antecede a sessão ordinária quando apresentada pelo legislativo municipal e, na quinta-feira até o final do expediente da secretaria, quando proposta pelo executivo.

**Art. 203.** O Presidente restituirá ao autor as proposições:

I - manifestamente ilegais e inconstitucionais;

II - que não atenderem aos requisitos exigidos das proposições constantes de lei complementar federal;

**§ 1º.** As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

**§ 2º.** O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação no expediente, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**§ 3º.** Provido o recurso previsto no parágrafo anterior a proposição voltará à Mesa para seguir o trâmite normal.

**Art. 204.** Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

**Art. 205.** Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

**Parágrafo único.** As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e a precedência será regulada segundo a ordem das assinaturas.

**Art. 206.** A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.



**Parágrafo único.** O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

**Art. 207.** As proposições, depois de recebidas, serão numeradas por legislatura em série específica.

**Art. 208.** As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que vinculadas.

Parágrafo único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria e seqüencial.

**Art. 209.** As emendas propostas pelas comissões seguirão com as siglas das comissões.

**Art. 210.** Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Administrativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

**§ 1º.** Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente fará a distribuição, determinando que sejam apensadas e renumeradas.

**§ 2º.** As proposições de que tratam o § 1º deste artigo serão distribuídas primeiramente:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, quando envolverem aspectos financeiros ou orçamentários, para apreciar a compatibilidade ou adequação orçamentária;

III - às demais comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionando a outras matérias.

### **Seção III Da Apresentação**

**Art. 211.** A apresentação da proposição será feita em Plenário, na reunião prevista por este Regimento Interno;

**Art. 212.** O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

### **Seção IV Da Apreciação**

**Art. 213.** Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda.

**Art. 214.** Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

**Art. 215.** O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga sua tramitação regimental.

**Art. 216.** Findo os trabalhos das comissões e entregue a proposição, deverá ser remetida ao Presidente para ser incluída na ordem do dia e, por conseguinte, lida na fase do expediente da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.



**Seção V  
Da Retirada da Proposição**

**Art. 217.** O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer das comissões competentes, caberá ao plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º - As proposições da comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo presidente, com anuência dos seus membros.

**Seção VI  
Da Prejudicabilidade**

**Art. 218.** Na apreciação pelo plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo presidente, que determinará seu arquivamento:

- I. a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II. a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III. a emenda e subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV. o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

**Seção VII  
Do Regime de Tramitação**

**Art. 219.** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. urgência;
- II. ordinária.

**Art. 220.** Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto no artigo seguinte.

**Subseção I  
Do Regime de Urgência**

**Art. 221.** A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:

- I - projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;
- II - matéria que envolva solução para atender calamidade pública;
- III - regulamentação de dispositivo da Lei Orgânica Municipal;



**IV** - proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;

**V** - autorização para o Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara se ausentarem do Município.

**§ 1º.** Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o inciso I deste artigo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação, conforme artigo 36, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º.** O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

**Art. 222.** Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição.

**Parágrafo único.** Não se dispensará:

**I** - leitura no expediente;

**II** - pareceres das comissões ou de relator designado;

**III** - quórum para deliberação.

**Art. 223.** O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

**I** - pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;

**II** - por um terço dos Vereadores ou Líderes da Câmara;

**III** - por comissão que possua competência para opinar sobre o mérito;

**IV** - pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Não caberá urgência nos casos de reforma do regimento interno.

## **CAPÍTULO IV DOS PROJETOS**

### **Seção I Das Espécies e suas Formas**

**Art. 224.** A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

**I** - projetos de resolução;

**II** - projetos de decreto legislativo;

**III** - projetos de lei ordinária;

**IV** - projetos de lei complementar;

**V** - projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal.

**Art. 225.** O projeto poderá ser apresentado em três vias, observadas as seguintes destinações:

**I** - uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

**II** - uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, que será remetida à comissão competente para apreciá-lo;



III - uma via como contrafé.

**Parágrafo único.** Os projetos que não atenderem ao artigo anterior, só serão encaminhados às comissões, depois das devidas correções pelo seu autor.

## **Seção II Da Destinação**

### **Subseção I Dos Projetos de Resolução**

**Art. 226.** Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo, nos termos deste Regimento Interno.

### **Subseção II Dos Projetos de Decreto Legislativo**

**Art. 227.** Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo, nos termos deste Regimento Interno.

### **Subseção III Dos Projetos de Lei Ordinária**

**Art. 228.** Os projetos de lei ordinária destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

**Art. 229.** A iniciativa de projeto de lei ordinária dar-se-á nos termos deste Regimento Interno.

### **Subseção IV Dos Projetos de Lei Complementar**

**Art. 230.** Será objeto de lei complementar, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno:

**I** - normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;

**II** - imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo os critérios determinados pela Constituição Federal e pela lei complementar federal;

**III** - finanças públicas, nos casos previstos pela Constituição Federal;

**IV** - fiscalização financeira da Administração Pública municipal direta e indireta.



Parágrafo único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

### **Subseção V**

### **Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município**

**Art. 231.** O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

### **CAPÍTULO V DAS EMENDAS**

**Art. 232.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

**Art. 233.** As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda erradicar parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.

§ 2º. Emenda aditiva é a que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

§ 3º. Emenda modificativa é a que altera o texto da proposição original, sem comprometerlo de forma substancial.

§ 4º. Emenda substitutiva é a que visa alterar parte da proposição principal, ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto.

§ 5º. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

**Art. 234.** A emenda de redação visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical, erro de concordância e falhas de técnica legislativa.

**Art. 235.** Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

§ 1º. As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2º. Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3º. A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

**Art. 236.** Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

**Art. 237.** Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

**Parágrafo único.** O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

**Art. 238.** As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente e Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com sua competência específica.

**Art. 239.** As emendas serão apresentadas durante:



I - discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou comissão;

II - discussão em segundo turno por:

- a) Comissão Permanente, se aprovado pela maioria de seus membros;
- b) por requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara.

III - redação final, até o início da votação da proposição, observado o quorum previsto nas alíneas do inciso anterior.

§ 1º. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas, diretamente, à Comissão Permanente, a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em Plenário.

§ 2º. Só será aceita emenda na redação final para evitar erro de concordância, vício de linguagem, falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais.

§ 3º. As proposições discutidas e aprovadas no primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão por iniciativa:

I - dos Líderes na Câmara;

II - pelas Comissões Permanentes, desde que apresentadas ou requeridas pela maioria dos seus integrantes;

III - por um terço dos Vereadores;

IV - pela Mesa Diretora.

**Art. 240.** As emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 241.** Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos deste Capítulo.

**Parágrafo único.** Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

**Art. 242.** O recurso formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados da decisão do Presidente.

§ 1º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º. Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, independentemente de sua publicação, será obrigatoriamente o recurso incluído na pauta da ordem do dia da reunião ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.



## CAPÍTULO VII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 243.** O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito, no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta e nominal (artigo 38, § 4º, da LOM).

*(§4º com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

§ 5º. Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião seguinte imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada as matérias de que trata o art. 126 da Lei Orgânica Municipal. (artigo 38, § 6º, da LOM)

§ 6º. Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

**Art. 244.** O veto será despachado:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, se as razões versarem aspecto financeiro do projeto;

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2º. Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes poderão emitir parecer conjunto, no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se realizar.

**Art. 245.** Se, nos casos dos §§ 2º e 6º do art. 244, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo único. Caso o Vice-Presidente não promova a promulgação da lei poderá ser destituído do cargo, assim como o Presidente nos termos deste Regimento Interno.





**Art. 246.** Os projetos de decretos legislativos e de resolução depois de aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VIII DAS INDICAÇÕES**

**Art. 247.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.

**Art. 248.** Apresentada a indicação, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 202 deste Regimento, após leitura no expediente, o Presidente a despachará independentemente de deliberação do Plenário.

**Parágrafo único.** Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos Vereadores.

## **CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 249.** Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

**Art. 250.** Os requerimentos assim se classificam:

**I** - quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

**II** - quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos a despacho de plano do Presidente;
- b) sujeitos a deliberação do Plenário.

**III** - quanto à fase de formulação:

- a) específicos das fases de expediente;
- b) específicos da ordem do dia;
- c) comuns a qualquer fase da reunião.

**§1º** - Os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara Municipal.

**§2º** - Não se admitirão emendas a requerimentos.



**Seção II**  
**Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano**  
**pelo Presidente da Câmara Municipal**

**Art. 251.** Será despachado de plano pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

**I** - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

**II** - uso ou desistência da palavra;

**III** - permissão para o Vereador falar sentado;

**IV** - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

**V** - reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno;

**VI** - discussão de proposição por partes;

**VII** - informações sobre ordem dos trabalhos, agenda e ordem do dia;

**VIII** - prorrogação de prazo para o orador da Tribuna;

**IX** - preenchimento de vaga em comissão;

**X** - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

**XI** - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;

**XII** - reabertura de discussão de proposição, encerrada em período legislativo anterior;

**XIII** - esclarecimento sobre ato da administração interna da Câmara Municipal;

**XIV** - retificação de ata;

**XV** - verificação de presença;

**XVI** - verificação nominal de votação;

**XVII** - requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsídio de proposição em discussão;

**XVIII** - retirada, pelo autor, de proposição:

a) com parecer de admissibilidade;

b) sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade, anti-regimentalidade ou ilegalidade;

**XIX** - juntada ou desentranhamento de documentos;

**XX** - inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer em condições de nela figurar;

**XXI** - inscrição em ata de voto de pesar;

**XXII** - justificação de falta do Vereador às sessões ou reuniões de comissões.

**Parágrafo único.** Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos XVIII e XXI, deste artigo.

**Art. 252.** Indeferido o requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, que deliberará pelo processo simbólico.



### Seção III

#### Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

**Art. 253.** São escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem:

- I - inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência;
- II - convocação de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária;
- III - informações oficiais, quando não requerida audiência do Plenário;
- IV - informação ao Secretário Municipal;
- V - inserção, nos Anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário perante o Plenário ou Comissão;
- VI - adiamento de discussão ou votação de proposições;
- VII - representação da Câmara Municipal por comissão de representação;
- VIII - dispensa de publicação para redação final e redação do vencido;
- IX - encerramento de discussão de proposição;
- X - prorrogação da reunião;
- XI - inversão da pauta;
- XII destaque de parte de proposição principal ou acessória ou acessória integral para ter andamento como proposição independente.

§ 1º. Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão e serão deliberados por processo simbólico.

§ 2º. O encaminhamento de votação do requerimento será realizado pelo seu autor ou Líderes na Câmara, assegurado 5 (cinco) minutos a cada um para pronunciamento.

§ 3º. Os requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa.

**Art. 254.** Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

**Art. 255.** Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar o fim a que se destinam.

**Art. 256.** Não se admitirão requerimentos de informações solicitando providências, pedidos de consulta, sugestões e questionamentos sobre os propósitos da autoridade a que se destina.

**Art. 257.** A Mesa Diretora poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

**Art. 258.** Os requerimentos de informações serão aprovados, por processo simbólico, pelo Plenário.



## CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

**Art. 259.** Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seu protesto, repúdio, apoio, pesar de falecimento e congratulação ou louvor.

Parágrafo único. As moções serão lidas no expediente, e inseridas na ordem do dia, onde serão discutidas e votadas na mesma sessão.

**Art. 260.** Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo único.** A moção assinada na forma do *caput* estará automaticamente aprovada.

## TÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 261.** Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, emendas, substitutivos e pareceres.

§ 2º. O Presidente, por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.

**Art. 262.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

**Art. 263.** Para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

I - ao autor da proposição;

II - aos relatores dos pareceres, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas comissões;

III - ao autor do voto em separado;

IV - ao autor da emenda;

V – aos demais vereadores que requerem a palavra;

**Art. 264.** O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

I - dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da reunião e para submetê-lo à votação;

II - fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;



**III** - suspender ou encerrar a reunião em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;

**IV** - leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição, observadas as normas regimentais.

**§ 1º.** O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da reunião, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso no curso da reunião ou ao se iniciar o período de prorrogação da reunião.

**§ 2º.** O tempo que durar a votação do requerimento de prorrogação não prejudicará o tempo restante do orador que se encontrar na Tribuna.

**§ 3º.** Se ausente, quando chamado, o Vereador perderá o direito à parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo se reinscrever.

**Art. 265.** A proposição com discussão encerrada na legislatura anterior terá sua tramitação reaberta para receber novas emendas.

## **Seção II Dos Apartes**

**Art. 266.** Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 1 (um) minuto.

**§ 1º.** Somente serão consentidos 2 (dois) apartes por orador.

**§ 2º.** O Vereador que tiver obtido consentimento de realizar o aparte, deverá fazê-lo em pé.

**Art. 267.** Não serão permitidos apartes:

**I** - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

**II** - paralelos ou cruzados;

**III** - quando o orador esteja encaminhado a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou pela ordem;

**IV** - quando o orador declarar de modo geral que não o permite;

**V** - a parecer verbal.

**§ 1º.** Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.

**§ 2º.** Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

## **Seção III Do Encerramento**

**Art. 268.** O encerramento da discussão dar-se-á:

**I** - por inexistência de orador inscrito;

**II** - por decurso do prazo regimental.



#### **Seção IV Dos Prazos**

**Art. 269.** São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

**I – Ao Vereador:**

- a) 10 minutos, para discussão de projetos;
- b) 5 minutos, para discussão de moções;
- c) 5 minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;
- d) 1 minuto, para apartear.

**II – Às bancadas:**

- a) 5 minutos, para encaminhamento a votação;
- b) 5 minutos, para discussão de adiamento.

#### **Seção V Do Adiamento**

**Art. 270.** Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição o Vereador poderá requerer, verbalmente, o seu adiamento, especificando a finalidade e o número de reuniões ordinárias alcançadas, pelo adiamento, que não poderá ultrapassar ao total de 5 (cinco) reuniões ordinárias.

**§ 1º.** Só por maioria absoluta de votos se concederá o adiamento da votação.

**§ 2º.** A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento de votação.

**Art. 271.** A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em plenário, a fim de que as comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

### **CAPÍTULO II DA DELIBERAÇÃO**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 272.** Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

**§ 1º.** Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

**§ 2º.** Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.



**Art. 273.** O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar.

§ 1º. Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o seu voto for decisivo.

§ 2º. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação à Mesa Diretora, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

**Art. 274.** O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem elas em discussão ou votação.

**Art. 275.** O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá voto nos casos previsto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

§ 1º. Persistindo o empate em nova votação, o Presidente terá direito ao voto para o desempate.

§ 2º. A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

§ 3º. As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

**Art. 276.** O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

**Art. 277.** Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos e nulos.

**Art. 278.** A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário em sentido contrário.

**Parágrafo único.** A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.

**Art. 279.** As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas, uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

**Parágrafo único.** O Plenário poderá deferir requerimento de qualquer Vereador que solicite a votação da emenda de forma destacada.

## Seção II Da Votação

**Art. 280.** As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – A votação dos projetos cuja aprovação exija “quorum” especial, não sendo este atingido considerar-se-á a matéria rejeitada.

**Art. 281.** A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

**Parágrafo único** – Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á ele por prorrogado, até que se conclua a votação.

**Art. 282.** As proposições serão apreciadas pelo plenário num único turno de votação.



§ 1º - Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as proposições relativa à criação de cargos na secretaria da Câmara Municipal e emenda à Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

**Art. 283.** As proposições para as quais o regimento exigir parecer não serão submetidas à votação sem ele.

### **Subseção I Da Votação Prévia**

**Art. 284.** Os projetos que receberem parecer contrário da comissão de constituição, justiça e redação serão objetos de uma votação prévia pelo Plenário, apenas quanto a legalidade e constitucionalidade.

**Parágrafo único** – Se o plenário acolher o parecer contrário, o projeto é arquivado, se discordar, segue para as comissões de mérito.

### **Subseção II Do Voto em branco**

**Art. 285.** O vereador presente não poderá escusar-se de votar; deverá, porém abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em que tenha interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando o seu voto for decisivo.

**Parágrafo único** – O vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo comunicá-lo-á à mesa, e a sua presença será havida para efeito de “quorum” como “voto em branco”.

### **Subseção III Da Obstrução**

**Art. 286.** Obstrução é a saída do vereador do plenário, negado “quorum” para votação.

### **Subseção IV Dos Processos**

**Art. 287.** São dois os processos de votação:

*(Caput com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - revogado.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

*(Inciso III revogado pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**Art. 288.** O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

**Parágrafo único.** Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

**Art. 289.** O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

**§ 1º.** O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

**§ 2º.** Proceder-se-á, à votação nominal somente em matéria que exigem quórum de maioria absoluta ou 2/3 (dois terço), desde que observado o disposto no parágrafo anterior e ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

*(§2º com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**Art. 290.** Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria a votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.

**§ 1º.** O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.

**§ 2º.** Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quorum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

**§ 3º.** Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

**§ 4º.** O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

**§ 5º.** Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram sim e o número dos que votaram não.

**Art. 291.** As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ordinária ou de encerrar-se a ordem do dia.

**Art. 292.** A votação será aberta e nominal, nos casos de:

*(Caput com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

I - apreciação de veto;

II - votação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito;

III - perda do mandato de Vereador e do Prefeito;

IV. na votação de decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário, moções ou qualquer outra honraria ou homenagem;

V - por decisão do Plenário, a requerimento de qualquer vereador, antes de anunciada a Ordem do Dia;



*(Inciso V com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**VI** – outros casos previstos neste Regimento Interno e Lei Orgânica.

**Art. 293.** Para a votação aberta e nominal, aplicam-se as regras previstas nos artigos 289 e 290 deste Regimento Interno.

*(Caput com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**§ 1º. Revogado;**

*(§1º revogado pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**§ 2º. Revogado;**

*(§2º revogado pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**§ 3º. revogado.**

*(§3º revogado pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

### **Subseção V Da Ordem de Votação**

**Art. 294.** A ordem de votação obedecerá a seguinte seqüência:

- a) emendas;
- b) projeto.

**Parágrafo único** – As emendas se forem aprovadas farão parte integrante do projeto, se rejeitadas, estarão prejudicadas.

**Art. 295.** Salvo deliberação em contrário, as proposições poderão ser votadas em grupo.

**§ 1º** - As emendas poderão ser votadas em grupo, conforme tenham parecer favorável ou contrário das comissões.

**§ 2º** - Poderá ser deferida pelo plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

### **Subseção VI Do Destaque**

**Art. 296.** Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo plenário.

**§ 1º** - O plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, de uma a uma.

**§ 2º** - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

### **Subseção VII Da Verificação Nominal**

**Art. 297.** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

**Parágrafo único.** O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.



### CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 298.** A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que apresentará o texto definitivo da proposição, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1º. Quando, na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

§ 2º. Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, existente na matéria aprovada, deverá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo, e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

**Art. 299.** A redação final permanecerá junto à Presidência durante a reunião ordinária subsequente à publicação, para recebimento de emendas de redação.

§ 1º. Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à promulgação e sanção ou veto.

§ 2º. Apresentadas emendas de redação voltará o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

**Art. 300.** O parecer previsto no § 2º do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão, será incluído na ordem do dia, após a publicação, para discussão e votação.

§ 1º. Se o parecer for incluído em pauta de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária ou, em regime de urgência, em pauta de reunião ordinária poderá ser dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com anuência do Plenário.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se a discussão.

**Art. 301.** Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discutir a redação final ou o parecer de reabertura da discussão, admitidos apartes.

**Art. 302.** Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado pelo plenário, a matéria voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a redação final na forma do já deliberado pelo Plenário.

**Parágrafo único** - Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, este versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em discussão.



**Art. 303.** Faculta-se a apresentação de emendas desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscritas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 1º. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§ 2º. A matéria, com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final.

**Art. 304.** Aprovada a redação final da proposição, será esta enviada à promulgação e sanção ou veto pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

#### **CAPÍTULO IV DO AUTÓGRAFO**

**Art. 305.** Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado para o prefeito para fins de sanção e promulgação, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

#### **CAPÍTULO V DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

##### **Seção I Das Questões de Ordem**

**Art. 306.** Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da reunião, para reclamar contra o não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno.

§ 1º. O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende ser elucidadas ou aplicadas.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento Interno for omissivo.

§ 3º. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

##### **Seção II Dos Precedentes Regimentais**

**Art. 307.** Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.



**Art. 308.** As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

**Art. 309.** Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação de casos análogos.

## **TÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

### **CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI**

**Art. 310.** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

**§ 1º.** O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

**§ 2º.** Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em Plenário, por um dos signatários.

**§ 3º.** Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusivas definidas neste Regimento Interno.

**§ 4º.** A Câmara Municipal, verificando o cumprimento das disposições regimentais deste artigo, dará seguimento ao projeto de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO II DA TRIBUNA LIVRE**

**Art. 311.** A Tribuna Livre é o espaço reservado nos dias de reuniões ordinárias, antes de iniciar o expediente e a ordem do dia, com duração máxima de 10 (dez) minutos, para exposições de assuntos de interesse público de cidadãos, associações de bairros, entidades civis, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos.

**§ 1º.** A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da data reservada à realização da tribuna, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

**§ 2º.** Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de corte da palavra.

### **CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**



**Art. 312.** As comissões podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** As entidades a que se refere o *caput* deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

**Art. 313.** Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará, para serem ouvidos, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

**§ 1º.** O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

**§ 2º.** Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

**§ 3º.** O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara;

**Art. 314.** Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada, juntamente com os documentos a ela pertinentes, no âmbito da comissão.

#### **CAPÍTULO IV DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES**

**Art. 315.** As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local regularmente constituída a mais de 1(um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva material de competência da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na forma do art. 111 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

**Art. 316.** A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

**Parágrafo único.** A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com matéria contida no documento recebido.



**CAPÍTULO V  
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO**

**Art. 317.** As questões de relevante interesse do Município ou Distrito poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, mediante decreto legislativo, de acordo com o disposto no artigo 14 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas regimentais previstas neste Regimento Interno.

**TÍTULO VIII  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

**CAPÍTULO I  
DO ORÇAMENTO**

**Seção I  
Da Proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes  
Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual**

**Art. 318.** A proposta de Plano Plurianual destina-se a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capitais e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 319.** O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispendo acerca das alterações na legislação tributária.

**Art. 320.** A lei orçamentária anual compreenderá:

I - orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

II - orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detiver a maioria do capital social com direito a voto;

**Seção II  
Da Tramitação**

**Subseção I  
Das Disposições Gerais**



**Art. 321.** As propostas de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual serão enviadas pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, de acordo com o exigido em lei complementar federal e Lei Orgânica.

**§1º.** O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

**§2º.** Em nenhuma fase da tramitação dos projetos de lei orçamentária se concederá vista a Vereador.

**§3º.** As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

**I** - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para o pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

**III** - relacionadas:

a) com correção de erros e omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

**§4º.** As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

**§5º.** Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

**§6º.** A reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.

**§7º.** Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.

**§8º.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

## **Subseção II Da Proposta de Plano Plurianual**

**Art. 322.** Recebida do Poder Executivo a proposta de Plano Plurianual, será numerada, independentemente de leitura, e, desde logo, enviada à Comissão de Orçamento e Finanças, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição aos Vereadores.

**§ 1º.** A Comissão de Orçamento e Finanças disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

**§ 2º.** Se contrário, o parecer será submetido ao Plenário em discussão única.





**Art. 323.** Publicado o parecer, a proposta será incluída na ordem do dia da reunião subsequente, para apresentação de substitutivos e emendas.

**Art. 324.** Findo o prazo, e com a discussão encerrada, a proposta sairá da ordem do dia e será encaminhada à Comissão de Orçamento e Finanças para parecer sobre eventuais emendas.

**Art. 325.** Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Em seu parecer, a Comissão observará o seguinte:

**I** - as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em 3 (três) grupos, conforme a Comissão recomenda sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

**II** - a Comissão poderá oferecer novas emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

**Art. 326.** Publicado o parecer sobre as emendas, à proposta será, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia para votação.

**§ 1º.** Se aprovada, sem emendas, a proposta será enviada ao Prefeito para promulgação e sanção.

**§ 2º.** Se emendada, a proposta retornará à Comissão de Orçamento e Finanças, para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar as redações finais.

**Art. 327.** Aprovada a redação final, a proposta será encaminhada para sanção.

### **Subseção III**

#### **Da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Art. 328.** Recebida a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, em seguida, à Comissão de Orçamento e Finanças para pareceres.

**Parágrafo único** - Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração da redação final da proposta.

### **Subseção IV**

#### **Da Proposta de Lei Orçamentária Anual**

**Art. 329.** A tramitação da proposta de Lei Orçamentária anual observará, no que couber, o disposto na Subseção referente à tramitação da proposta de Plano Plurianual.

**Art. 330.** O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

**Art. 331.** A lei orçamentária anual não conterà dispositivos estranho à previsão da receita e a fixação de despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de



crédito suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO II DOS CÓDIGOS**

**Art. 332.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Art. 333.** O projeto de código, depois de lido no expediente, será encaminhado pelo Presidente da Câmara para as Comissões Permanentes, exararem parecer sobre a matéria.

**Art. 334.** Após a conclusão dos trabalhos das Comissões Permanentes, o projeto de código, será submetido à apreciação do Plenário, em turno único de votação.

**Art. 335.** Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

## **CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE MEDALHAS, TROFÉUS E DIPLOMAS**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 336.** A proposição, que tenha por objetivo prestar qualquer tipo de homenagem por meio da concessão de medalhas, troféus e diplomas, somente poderá indicar pessoas, físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Município de São Bento do Sapucaí.

**Parágrafo único.** Não poderão ser concedidos, ao mesmo tempo, medalhas, troféus e diplomas.

**Art. 337.** A proposição a que se refere o artigo anterior deverá ser acompanhada de:

I - biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear;

II - anuência por escrito do homenageado ou de seu representante legal.

**Art. 338.** As homenagens para concessão das medalhas, troféus e diplomas deverão ocorrer uma única vez por sessão legislativa ordinária.

**Art. 339.** Cada Vereador somente poderá apresentar por legislatura uma única proposição objeto desta Seção.

## **CAPÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO**

### **Seção I Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno**



**Art. 340.** O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da mesa ou de comissão.

**§1º.** A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá as normas vigentes do processo legislativo referente à esta espécie de proposição.

**§ 2º.** Ao final de cada sessão legislativa ordinária a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando em seguida.

## **TÍTULO VII DO PODER EXECUTIVO**

### **CAPÍTULO I DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**Art. 341.** A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 342.** O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

**I** - recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

**II** - elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

**III** - o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;

**IV** - o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.

### **CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 343.** Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal, conforme o determinado pela Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º.** O requerimento de convocação poderá ser proposto por qualquer Vereador ou membro de comissão e encaminhado ao Presidente da Câmara.

**§ 2º.** O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.



§ 3º. Aprovado o requerimento de convocação, pela maioria dos Vereadores, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito para que este informe ao Secretário Municipal o dia e hora, com a antecedência mínima, de 5 (cinco) dias.

§ 4º. Deverá ser enviada à Câmara Municipal, 2 (dois) dias antes da convocação, a exposição referente às informações solicitadas.

**Art. 344.** O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo previsto neste Regimento Interno, cujo início da contagem do prazo dar-se-á na data do recebimento do ofício.

**Art. 345.** Iniciada a reunião, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento.

§ 1º. O Secretário Municipal falará por 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, e só será aparteado durante a prorrogação.

§ 2º. Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores o interpelarão por 5 (cinco) minutos, e o autor do requerimento por 10 (dez) minutos.

§ 3º. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que às formulou.

### CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

**Art. 346.** O Prefeito apresentará, até o dia 30 (trinta) de março do exercício seguinte, a prestação de contas do Município.

**Art. 347.** Depois da apresentação das contas municipais, o Presidente da Câmara as colocará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§ 1º. Caberá à Comissão de Orçamento e Finanças prestar informações aos interessados, à vista das contas municipais.

§ 2º. A Comissão de Orçamento e Finanças receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 348.** Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo anterior, as contas do Município e as questões suscitadas pelos cidadãos serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado para emissão de parecer prévio.

**Art. 349.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal, imediatamente, o despachará:

I - à publicação em órgão oficial do Município;

II - ao Prefeito para elaborar a sua defesa técnica, quando for o caso;

III - à Comissão de Orçamento e Finanças, que emitirá parecer dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O parecer da comissão concluirá, sempre, por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado, observada a defesa técnica do Prefeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

**§2º.** Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Comissão de Finanças e Orçamento no prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na ordem do dia da reunião ordinária imediata, para discussão e votação única.

*(§2º com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**§3º.** O Presidente da Câmara Municipal mandará entregar cópias do projeto de decreto legislativo, do parecer do Tribunal de Contas e, quando for o caso, da defesa técnica do Prefeito para os Vereadores, que poderão solicitar informações à Comissão de Finanças e Orçamento sobre os respectivos documentos, nos termos deste Regimento Interno.

*(§3º com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**§4º.** Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo referido no parágrafo anterior.

**Art. 350.** O julgamento das contas municipais, pela Câmara Municipal, será feito dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, observadas as seguintes regras:

**I** - a reunião ordinária para a deliberação do projeto de decreto legislativo, elaborado a partir do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças à respeito do parecer do Tribunal de Contas do Estado;

**II** - o prazo para discussão do decreto legislativo será de 10 (dez) minutos para cada Vereador, permitida, quando for o caso, a manifestação do Prefeito, que será convidado a comparecer à reunião, nos termos deste Regimento Interno;

**III** - terminada a discussão, o Presidente da Câmara Municipal deverá iniciar o processo de votação aberta e nominal;

*(Inciso III com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**IV** - o Presidente da Câmara Municipal, em seguida, convidará os Vereadores em ordem alfabética, a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários ao Projeto de Decreto Legislativo proposto pela Comissão de Finanças e Orçamento;

*(Inciso IV com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**V** - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal proferir o resultado da votação;

*(Inciso V com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**VI** - somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal poderá ser rejeitado o parecer do Tribunal de Contas do Estado;

*(Inciso VI com redação determinada pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**VII** - revogado.

*(Inciso VII revogado pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015)*

**Art. 351.** O Presidente da Câmara Municipal promulgará o decreto legislativo, que for aprovado pelo Plenário, rejeitando ou aprovando as contas municipais.

**Art. 352.** Rejeitadas as contas municipais, serão, imediatamente, remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.



**TÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 353.** Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

**Art. 354.** Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

**Parágrafo único.** As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 355.** Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.

**Art. 356.** Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

**Art. 357.** Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

**Art. 358.** Ficam revogados as disposições em contrário e todos os precedentes regimentais anteriormente publicados, em especial a Resolução nº. 19, de 27 de junho de 1994.

**Art. 359.** Este Regimento Interno entrará em vigor em 1º de agosto de 2013.

Regimento Interno promulgado através da Resolução nº. 60, de 20 de dezembro de 2012 e alterado pela Resolução nº 67, de 02 de setembro de 2015.

**Ver. ALTINO DE PAULA SALGADO - Presidente da Câmara**

**Ver. JOSÉ CLAUDEMIR DA SILVA – Vice- Presidente**

**Ver. PAULO CÂNDIDO RIBEIRO – 1º Secretário**

**Verª. SOLANGE SÍLVIA DA MOTA – 2º Secretária**

**Ver. BENEDITO MAURO ROSA VIEIRA**

**Verª. ELIANA ALVES BRAGA**

**Ver. HERMES RODRIGUES NERY**

**Ver. JOAQUIM FIRMIANO SANTOS JUNIOR**

**Ver. JOSÉ DONATI NUNES**



**ANEXO ÚNICO  
A RESOLUÇÃO Nº. 60/2012**

**ÍNDICE**

**TÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I - Da Câmara Municipal**

**SEÇÃO I – Das Funções**

**SEÇÃO II – Da Sede**

**SEÇÃO III – Da Instalação**

**SEÇÃO IV – Da Secretaria Administrativa**

**CAPÍTULO II - Da Mesa**

**SEÇÃO I – Da Formação**

**SEÇÃO II - Da Substituição**

**SEÇÃO III – Da Extinção do Mandato**

**Subseção I – Disposições preliminares**

**Subseção II – Da Renúncia**

**Subseção III – Da Destituição**

**Subseção IV – Da Competência**

**SEÇÃO IV – Das Atribuições Específica dos Membros**

**Subseção I – Do Presidente**

**Subseção II- Do Vice-Presidente**

**Subseção III – Do Secretário**

**CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO**

**CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES**

**SEÇÃO I – Das Disposições Preliminares**

**SEÇÃO II – Das Comissões Permanentes**

**Subseção I – Da Composição**

**Subseção II – Da Competência**

**Subseção III – Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários**

**Subseção IV – Das Reuniões**

**Subseção V – Dos Trabalhos**

**Subseção VI – Dos Pareceres**

**Subseção VII – Da Vacância, Licenciamento e Impedimentos**

**SEÇÃO III – Das Comissões Temporárias**

**Subseção I – Das Disposições Preliminares**

**Subseção II – Das Comissões Especiais**

**Subseção III – Das Comissões de Representação**

**Subseção IV – Das Comissões de Investigação e Processantes**



**Subseção V – Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

**CAPÍTULO V – DOS VEREADORES**

**SEÇÃO I – Do Exercício da Vereança**

**Subseção I – Dos Deveres e Direitos**

**Subseção II – Da Remuneração**

**Subseção III – Das Vagas**

**Subseção IV – Da Cassação do Mandato**

**SEÇÃO II – Do Decoro Parlamentar**

**Subseção I – Das Condutas Incompatíveis Com o Decoro Parlamentar**

**Subseção II – Da Corregedoria Legislativa**

**Subseção III – Das Faltas e Licenças**

**Subseção IV – Da Suplência**

**CAPÍTULO VI – DAS LIDERANÇAS**

**TÍTULO II - DAS SEÇÕES LEGISLATIVAS**

**CAPÍTULO I – DA LEGISLATURA**

**CAPÍTULO II – DAS SEÇÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS**

**SEÇÃO I – Das Disposições Preliminares**

**SEÇÃO II – Das Reuniões**

**Subseção I – Da Duração e Prorrogação**

**Subseção II – Da Suspensão e Encerramento**

**Subseção III – Da Publicidade**

**Subseção IV – Das Atas**

**SEÇÃO II – Das Reuniões Ordinárias**

**Subseção I – Das Disposições Preliminares**

**Subseção II – Do Expediente**

**Subseção III – Da Ordem do Dia**

**Subseção IV – Do Uso da Palavra**

**SEÇÃO IV – Das Reuniões Extraordinárias**

**SEÇÃO V – das Reuniões Solenes**

**SEÇÃO VI – Das Reuniões Secretas**

**SEÇÃO VII – Do Recesso Parlamentar**

**TÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES E DE SEUS REQUISITOS**

**CAPÍTULO II – DA INADIMISSIBILIDADE DE PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO III – DA TRAMITAÇÃO**

**SEÇÃO I – Da Iniciativa**

**SEÇÃO II – Do Recebimento**

**SEÇÃO III – Da Apresentação**





# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SEÇÃO IV – Da Apreciação**

**SEÇÃO V – Da Retirada da Proposição**

**SEÇÃO VI – Da Prejudicabilidade**

**SEÇÃO VII – Do Regime de Tramitação**

**Subseção I – Do Regime de Urgência**

**CAPÍTULO IV – DOS PROJETOS**

**SEÇÃO I – Das Espécies e suas Formas**

**SEÇÃO II – Da Destinação**

**Subseção I – Dos Projetos de Resolução**

**Subseção II – Dos Projetos de Decreto Legislativo**

**Subseção III – Dos Projetos de Lei Ordinária**

**Subseção IV – Dos Projetos de Lei Complementar**

**Subseção V – Dos Projetos de Emendas da Lei Orgânica Municipal**

**CAPÍTULO V – DAS EMENDAS**

**CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS À DECISÃO DO PRESIDENTE**

**CAPÍTULO VII – DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

**CAPÍTULO VIII – DAS INDICAÇÕES**

**CAPÍTULO IX – DOS REQUERIMENTOS**

**SEÇÃO I – Das Disposições Gerais**

**SEÇÃO II – Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano Pelo  
Presidente da Câmara Municipal**

**SEÇÃO III – Dos Requerimentos Sujeitos de Deliberação do Plenário**

**CAPÍTULO X – DAS MOÇÕES**

**TÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I – DAS DISCUÇÕES**

**SEÇÃO I – Das Disposições Gerais**

**SEÇÃO II - Dos Apartes**

**SEÇÃO III – Do Encerramento**

**SEÇÃO IV – Dos Prazos**

**SEÇÃO V – Do Adiamento**

**CAPÍTULO II – DA DELIBERAÇÃO**

**SEÇÃO I – Das Disposições Gerais**

**SEÇÃO II – Da Votação**

**Subseção I – Da Votação Prévia**

**Subseção II – Do Voto em Branco**

**Subseção III – Da Obstrução**

**Subseção IV – Dos Processos**

**Subseção V – Da Ordem de Votação**

**Subseção VI – Do Destaque**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **Subseção VII – Da Verificação Nominal**

**CAPÍTULO III – DA REDAÇÃO FINAL**

**CAPÍTULO IV – DO AUTÓGRAFO**

**CAPÍTULO V – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES  
REGIMENTAIS**

**SEÇÃO I – Das Questões de Ordem**

**SEÇÃO II – Dos Precedentes Regimentais**

## **TÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**CAPÍTULO I – DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI**

**CAPÍTULO II – DA TRIBUNA LIVRE**

**CAPÍTULO III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**CAPÍTULO IV – DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES**

**CAPÍTULO V – DO PLESBICITO E DO REFERENDO**

## **TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

**CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I – Da Proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes  
Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual**

**SEÇÃO II – Da Tramitação**

**Subseção I – Das Disposições Gerais**

**Subseção II – Da Proposta de Plano Plurianual**

**Subseção III – Da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária**

**Subseção IV – Da Proposta de Lei Orçamentária Anual**

**CAPÍTULO II – DOS CÓDIGOS**

**CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO DE MEDALHAS, TROFEUS E DIPLOMAS**

**SEÇÃO I – Das Disposições Gerais**

**CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO INTERNO**

**SEÇÃO I – Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno**

## **TÍTULO VII - DO PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO I – DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS**

## **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS**